

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno das Administrações Regionais - Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 - e pelo Programa Adote Uma Praça instituído pelo Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por International Police Association Brasil Section - IPA BRASIL que pleiteia a instalação de monumento em honra aos profissionais anônimos que atuaram no combate da pandemia de COVID 19. Está sendo requerido a adoção de uma área livre de interferências, para intervenção em formato circular, com raio de 17 metros, medindo 895 m², no interior do TAGUAPARQUE, próximo aos calçadões da Administração do Parque - Região Administrativa de Taguatinga, matéria do Processo SEI-GDF nº 00132-00002483/2022-96.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 219, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o Decreto 38.094/2017, o inciso XI, do Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, e pelo que consta no processo SEI nº 00132-00002936/2022-84, resolve:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 202, de 08 de novembro de 2022, publicada no DODF nº 214, de 17 de novembro de 2022, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância - CPS desta Região Administrativa/RA-Tag, determino o seguinte:

Art. 2º Instaurar procedimento de Sindicância, de acordo com a Lei nº 840/11, artigo 214, inciso I e II, com relação aos Processos nº 132-000.348/2013, 132-000.426/2013, 132-000.427/2013, 132-000.701/2013, 132-000.703/2013, 132-000.743/2013, 132-000.825/2013, 132-000.971/2013, 132-000.972/2013, 132-001.056/2013, 132-001.094/2013, 132-001.299/2013 e 132-001.738/2012, para apuração do item 2.5 do Relatório de Auditoria 11º 04/2016-DIRAD/CONAG/SUBUCI/CGDF, Processo nº 00394-00009060/2018-58.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 156/2022 – COTRI/SUREC/SEEC

Interessado: PREMOLDADO BRASIL LTDA, CNPJ/ME: 18.165.127/0001-26, CF/DF: 07.644.058/001-35, PROCESSO Nº: 20221117-234487

Assunto: Pedido de ingresso ou de exclusão na sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012 e de benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alíneas "i" e "l" da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no inciso V do art. 3º do Decreto nº 39.753, de 02 de abril de 2019 c/c o art. 4º da Instrução Normativa SUREC nº 5, de 16 de abril de 2019, bem como no art. 1º da Instrução Normativa nº 08, de 03 de junho de 2016, e de acordo com o Parecer nº 414/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide INDEFERIR a solicitação da interessada de apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012 e de aderir ao benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; Decreto nº 33.269/2011, art. 103; Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018).

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022

DAVILINE BRAVIN SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 157/2022 - COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ

Interessado: GVL COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS LTDA, CFDF: 08.019.154/001-10, CNPJ: 39.940.818/0001-20, PROCESSO Nº: 20221124-239494

Assunto: Substituição Tributária prevista no Decreto nº 34.063/2012.

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alínea "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, combinado

com o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 416/2022 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado.

Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência efetuada nos termos da Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018.

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022

DAVILINE BRAVIN SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 160/2022 –COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ

Interessado: NUTRIBEM INDUSTRIA E COMERCIO DE GRAOS E RACOES LTDA, CNPJ/ME: 08.985.298/0006-52, CF/DF: 08.179.190/002-53, PROCESSO Nº: 20221123-238083

Assunto: Pedido de ingresso ou de exclusão na sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012 e de benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alíneas "i" e "l" da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no inciso V do art. 3º do Decreto nº 39.753, de 02 de abril de 2019 c/c o art. 4º da Instrução Normativa SUREC nº 05, de 16 de abril de 2019, bem como no inciso VI do art. 5º da Portaria nº 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 421/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide INDEFERIR a solicitação da interessada de apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012 e de aderir ao benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; Decreto nº 33.269/2011, art. 103; Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018).

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022

DAVILINE BRAVIN SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 162/2022 – COTRI/SUREC/SEFAZ

Interessado: FERREIRA DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ/ME: 48.573.077/0001-87, CF/DF: 08.177.542/001-46, PROCESSO Nº: 20221123-238150

Assunto: Pedido de ingresso ou de exclusão na sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012 e de benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alíneas "i" e "l" da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no inciso V do art. 3º do Decreto nº 39.753, de 02 de abril de 2019 c/c o art. 4º da Instrução Normativa SUREC nº 05, de 16 de abril de 2019, bem como no art. 1º da Instrução Normativa nº 8, de 03 de junho de 2016, e de acordo com o Parecer nº 423/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide INDEFERIR a solicitação da interessada de apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012 e de aderir ao benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; Decreto nº 33.269/2011, art. 103; Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018).

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022

DAVILINE BRAVIN SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 164/2022 – COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ

Interessado: SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA, CNPJ/ME: 03.263.975/0004-43, CF/DF: 07.465.778/002-67, PROCESSO Nº: 20221124-239300

Assunto: Pedido de ingresso ou de exclusão na sistemática de apuração prevista na Lei nº 5.005/2012 e de benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 1º, inciso VI, alíneas "i" e "l" da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no inciso V do art. 3º do Decreto nº 39.753, de 02 de abril de 2019 c/c o art. 4º da Instrução Normativa SUREC nº 5, de 16 de abril de 2019, bem como no inciso VI do art. 5º da Portaria nº 28, de 03 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Parecer nº 433/2022 - NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEFAZ, decide INDEFERIR a solicitação da interessada de apurar pela sistemática de que trata a Lei nº 5.005/2012 e de aderir ao benefício fiscal previsto no Decreto nº 39.753/2019.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; Decreto nº 33.269/2011, art. 103; Lei nº 5.910/2017 e da Portaria nº 60/2018).

Brasília/DF, 15 de dezembro de 2022

DAVILINE BRAVIN SILVA